




DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

CONSELHO SUPERIOR

ATA DA VIGÉSSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA, BIÊNIO 2012/2014 - REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2014.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (30.06.2014), sob a Presidência do Defensor Público Geral, Dr. VANILDO OLIVEIRA BRITO, o CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, reuniu-se em sessão ORDINÁRIA, para deliberar assuntos da Pauta e outros pertinentes a Defensoria Pública; compareceu o Vice-Presidente Dr. Jaime Ferreira Carneiro, o Conselheiro Corregedor Geral Élson Pessoa de Carvalho e os Conselheiros Drs.: André Luiz Pessoa de Carvalho, Maria de Fátima Marques, Manfredo Estevam Rosenstock e Ryveca Campos Martins Bronzeado, com quórum, o Presidente Dr. Vanildo Oliveira Brito declarou aberta a presente reunião, cumprimentando a todos os presentes iniciou a apreciação dos assuntos constantes da pauta: **1 – Apreciação do Processo Administrativo 4804/2013-CORGE, referente a denúncia contra a DP MOZENEIDE VIEIRA LOPES;** disse o Presidente que o Processo da Defensora Pública Mozaneide Vieira Lopes oriundo da Corregedoria para ciência da decisão dos Senhores Conselheiros conforme consta na Lei 104/2012, que os processos da Corregedoria deverão ser encaminhado ao Conselho para ciência da decisão, em virtude da desistência da denunciante, após ampla discussão, em julgamento, tendo o Conselho assim de decidido: **ADMINISTRATIVO – DENÚNCIA DE DESIDIA EM SUAS FUNÇÕES LABORAIS – ENTREGA DE DOCUMENTO PARA INGRESSO DE AÇÃO EM JUÍZO – SINDICANCIA SUMÁRIA – APURAÇÃO DA DELAÇÃO – DEFESA APRESENTADA – PEDIDO DE RETRAÇÃO PELO DENUNCIANTE – ACOLHIMENTO ANTE A FALTA DE SUPORTE LEGAL.** Vistos, discutidos e debatidos o Processo de nº 04804/2013 – DPPB/CORGE, de responsabilidade da Defensora Pública MOZENEIDE VIEIRA LOPES, após as devidas explanações pelo Corregedor Geral, e tendo em vista a falta de prova no sentido de culminar com uma possível aplicação de sanção punitiva administrativa, não obstante, a desistência do delator, **DECIDEM POR UNANIMIDADE DE VOTOS,** os Excelentíssimos Conselheiros, pelo arquivamento da sindicância, conforme as razões expendidas pela Douta Corregedoria Geral. **2- Apreciação do Processo 1596/2014-DPPB, referente a denúncia contra o DP EVERALDO LIRA DE LIMA;** Em seguida o Presidente apresentou denúncia contra o Defensor Público Everaldo Lira de Lima, no sentido de que estaria advogando particular. O Conselheiro e Corregedor

Geral Elson Pessoa de Carvalho, elucidou o assunto constante no Processo e disse que em sua opinião o assunto esta prejudicado tendo em vista não haver provas quanto a denuncia narrada, contudo, *Ad Argumentandum*, ainda que existisse prova no sentido colacionado na peça acoimada, é de se esclarecer que o Referido Defensor Público encontra-se aposentado, não surtindo qualquer efeito pratico a uma aplicação de qualquer regra insertas nos incisos I a VI, do artigo 176, da LCE 104/2012, tendo em vista que não trata de caso de demissão. Após ampla discussão foi colocada em votação, ficando assim decidido: **ADMINISTRATIVO – DEFENSOR PÚBLICO DENUNCIADO PELA PRATICA DE DESIDIA NA CONDUÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL – PERDA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO E SUPOSTO PAGAMENTO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS AO FILHO DO INVESTIGADO – MATERIA APURADA EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA SEM ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO – DEFENSOR PÚBLICO APOSENTADO QUE POSSIVELMENTE DESCUROU-SE DE BEM LABORAR EM SUAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS – ATO INFRACIONAL LAMENTAVEL QUE PODERIA DESAGUAR EM UMA POSSIVEL CONDENAÇÃO NAS PENAS DO ARTIGO 176, INCISOS I A VI, DA LC 104/2012 – INAPLICABILIDADE DO CASO EM COMENTO – PERDA DO OBJETO – PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.** Vistos, discutidos e debatidos o Processo de nº 0006.001596/2014-5 - DPPB/CORGE, de responsabilidade do Defensor Público Aposentado EVERALDO LIRA DE LIMA, após os devidos esclarecimentos de que no processo não se encontra qualquer indicio de pagamento de honorários advocatícios, porém, tão somente de desídia funcional, RESOLVEM os Excelentíssimos Conselheiros, acatar em sua integralidade os argumentos expendidos no Processo, bem como, nas lúcidas ponderações do Doutor Corregedor Geral, de forma **UNANIME, decidem** pelo arquivamento do processo, abstendo-se de votar o Excelentíssimo Corregedor Geral. **3 - Apreciação do Processo de relatoria da Conselheira Maria de Fátima Marques, referente ao pagamento de gratificação para a equipe do Júri;** a fez a Conselheira leitura de sua relatório que, no seu entender, mesmo sendo extremamente justa a gratificação pleiteada, não vislumbra amparo legal na Lei 104/2012 para o pagamento e sugeriu que a reforma da lei recepcione, em caráter provisório a mudança, é como vota, o Conselheiro Manfredo Estevam Rosenstock se absteve em votar, tendo em vista fazer parte da equipe que participa do Mutirão do Júri, por maioria acompanharam o vota da relatora Conselheira Maria de Fátima Marques, **4 – Apreciação dos Defensores Públicos que se encontram em situação de aposentadoria compulsória; disse** o Presidente que a situação da aposentadoria compulsória de muitos Defensores, trouxe o assunto para discussão neste Conselho e foi decidido que os Senhores Conselheiros deverão se aprofundar no assunto e na

dos senhores membros do Conselho da existência de vagas de 3ª entrância para Remoção de Defensores da mesma entrância, declarada por unanimidade a vacância para remoção, disse a Conselheira Maria de Fátima Marques que deverá trazer na próxima reunião um levantamento sobre as varas que deverão ser extintas. Prosseguindo falou o Presidente da situação do PROCON/PB, que foi publicada no D.O do Estado dia 22.06.2014, MEDIDA PROVISÓRIA DO GOVERNO DO ESTADO, que declara o Procon Estadual Autarquia, O Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho falou que lamenta tal decisão do Governador e disse que perder o PROCON/PB não deve perder o órgão como esta sendo feito, e sugeriu que deveria entrar com ação civil publica, por ser ato inconstitucional do Governador, por entender que o órgão esta vinculado a Defensoria Pública. O Defensor Público Dirceu Abimael requereu pela ordem a palavra, tendo o Presidente do Conselho assim facultado, disse que o PROCON/PB tem poder muito valioso, e sugeriu que seja encaminhado o projeto de lei, disse também que o PROCON também pode render muitos lucros para a Defensoria Pública. O Conselheiro Manfredo Estevam Rosenstok falou do Art 27 da Lei Federal, em que o Governador não pode revogar o Decreto que criou o PROCON, ele pode criar um do Estado, mas não revogar o que esta vinculado a Defensoria Pública, acha que deve ser tomada alguma atitude quanto ao caso, por entender que o PROCON pertence a Defensoria Pública. A Conselheira Ryveka Campos Bronzeado disse da inconstitucionalidade do ato. O Conselheiro Elson Pessoa de Carvalho sugeriu que seja feito estudo sobre o que seria mais viável sobre a situação do PROCON/PB, ou o que seja mais prático para a Defensoria Pública, sugeriu que seja marcada uma reunião só para discutir sobre o PROCON/PB. Encerrada a sessão e marcada a próxima reunião extraordinária para o dia **07/07/2014** e lavrada a presente Ata, que uma vez aprovada será assinada pelo senhor Presidente, pelos senhores Conselheiros e por mim,  RIZALVA AMORIM DE OLIVEIRA SOUSA, Secretária Ad Hoc do Conselho Superior da Defensoria Pública, matrícula 58.445-2, e por quem mais de direito.


VANILDO OLIVEIRA BRITO
 PRESIDENTE

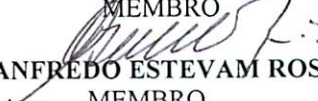

JAIMÉ FERREIRA CARNEIRO
 VICE-PRESIDENTE


ELSON PESSOA DE CARVALHO
 CORREGEDOR GERAL


ANDRE LUIZ P. DE CARVALHO
 MEMBRO


RYVEKA CAMPOS MARTINS BONZEADO
 MEMBRO


MARIA DE FÁTIMA MARQUES
 MEMBRO


MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK
 MEMBRO